

---

**De:** Vera Pereira  
**Enviado:** quarta-feira, 13 de setembro de 2017 12:34  
**Para:** Comissão 10ª - CTSS XIII  
**Assunto:** Contributo no âmbito da apreciação pública da Proposta de Lei 91/XIII  
**Anexos:** PREVPAP\_vera pereira.docx

Boa tarde,

O meu nome é Vera Lúcia Patrício Pereira CC n.º ----- e venho por este meio dar o meu contributo no âmbito da apreciação pública da Proposta de Lei 91/XII.

Grata pela atenção,

Vera Pereira

Amadora, 13 de setembro de 2017

Enquanto ex-estagiária PEPAC (3ª edição) e atual prestadora de serviços da função pública venho por este meio tecer algumas considerações acerca da Proposta de Lei 91/XIII e deixar algumas ideias para alterações à mesma.

Neste sentido irei apresentar em seguida as duas questões centrais com as quais discordo na actual Proposta de Lei.

Em primeiro lugar, o facto da Proposta de Lei declarar que todos os contratos de estágio profissional na Administração Pública correspondem a vínculos contratuais adequados ao exercício de funções prestados. Considerar que um estagiário que desempenha exatamente as mesmas funções que os restantes colegas com vínculos permanentes do serviço, com a mesma sujeição de horário, dependência hierárquica e responsabilidade no desempenho, está a desempenhar funções com um vínculo adequado, quando este deveria constituir-se, supostamente, como uma formação (em contexto real de trabalho) é no mínimo redutor. Da mesma forma, considero incorreto ignorar que alguns serviços contratam continuamente estagiários do PEPAC (Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública) para suprir as suas necessidades, ou em alternativa, após o fim do estágio executam outros tipos de contratos precários de forma a garantirem que o trabalho é realizado.

Em segundo lugar, a baliza temporal entre 1 de janeiro de 2017 e 4 de maio do mesmo ano definida na Portaria n.º 150/2017, de 3 de Maio, que tenta excluir um conjunto de trabalhadores precários da função que dentro desse período não tinham o seu vínculo regularizado, o que não significa que não estivessem a exercer funções.

Para além das questões acima apontadas, considero que a Proposta de Lei apresenta critérios insuficientes que protejam os trabalhadores com vínculos desadequados nas suas pretensões de candidatura aos concursos públicos a abrir no âmbito do PREVPAP.

Proposta de alteração à Proposta de Lei:

A publicação de uma Portaria de retificação da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, que estenda a possibilidade de aplicação do PREVPAP a todos os trabalhadores com vínculos não permanentes em serviços da função pública sem exceções.

Grata pela atenção.

Cumprimentos

Vera Pereira CC

